



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

PROCESSO Nº 140/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PREÂMBULO.....	1
2) OBJETO.....	1
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.....	2
4) DO CONTRATADO.....	2
5) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	2
6) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
7) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
8) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
9) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO.....	4
10) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	4
11) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	9

1) PREÂMBULO

1.1) O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eder Picoli, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”

II - Processo Administrativo nº 140/2026

III - Inexigibilidade nº 004/2026

2) OBJETO

2.1) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) PROJETOS INDEPENDENTES, COM POTENCIAL DE CAPTAÇÃO DE ATÉ R\$ 500.000,00 CADA, TOTALIZANDO ATÉ R\$ 2.000.000,00 EM RECURSOS EXTERNOS.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria estratégica em projetos esportivos, abrangendo diagnóstico, planejamento, elaboração, submissão,	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			acompanhamento técnico e apoio à captação de recursos		
TOTAL					R\$ 51.000,00

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1) Valor do objeto: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

4) DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL: SURICATE PROJETOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 41.919.548/0001-17

ENDEREÇO: Travessa Pinheiro, nº 103 - Sala 05, Centro, Herval d'Oeste - SC, CEP: 89610-000

RESPONSÁVEL: JOÃO VICTOR CEVEY

5) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de estruturar, de forma técnica e estratégica, projetos esportivos aptos à captação de recursos externos por meio das políticas públicas de incentivo ao esporte nas esferas estadual e federal.

O Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada com conhecimento específico em elaboração, submissão, acompanhamento, execução e prestação de contas de projetos incentivados, atividades que demandam domínio da legislação aplicável, das plataformas oficiais, dos procedimentos de captação junto à iniciativa privada e das exigências técnicas e contábeis inerentes à correta execução dos recursos.

A contratação de empresa especializada permitirá:

A realização de diagnóstico técnico do potencial esportivo municipal;

- A estruturação adequada de projetos alinhados às diretrizes das políticas públicas;
- A ampliação da capacidade de captação de recursos externos, reduzindo a dependência de recursos próprios;
- A mitigação de riscos de inconsistências técnicas, reprovações ou irregularidades na prestação de contas;
- A garantia de maior eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução das políticas públicas esportivas.

Ressalta-se que a assessoria possui natureza técnica especializada, envolvendo conhecimento multidisciplinar nas áreas jurídica, contábil, administrativa e esportiva, sendo indispensável para assegurar que os projetos sejam elaborados de acordo com as exigências normativas vigentes.

Assim, a contratação mostra-se medida necessária, adequada e vantajosa à Administração, pois possibilita a ampliação de investimentos no esporte municipal sem aumento proporcional de despesas próprias, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

14.133/2021.

A justificativa completa se encontra no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

6) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1) O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no **art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...].

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...].

7) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1) Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Desp	Fonte	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
106	150070000000	Manutenção das Atividades Esportivas	33903501	Assessoria e consultoria técnica e Jurídica

7.2) Os recursos financeiros serão próprios da Prefeitura Municipal de Caibi -SC.

8) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1) O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

h) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>;

i) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

j) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) de todos os sócios da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

9) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

9.1) Justificativa do valor da contratação (art. 72, VII c/c art. 23):

Os valores apresentados foram ofertados pela empresa a ser contratada, mantendo-se dentro dos parâmetros aceitáveis, praticados junto a outros entes públicos, conforme notas fiscais anexas.

9.2) Justificativa da escolha do contratado (art. 72, VI):

A escolha da empresa Suricate Projetos Incentivados e Eventos justifica-se por sua experiência comprovada em todo o ciclo de vida dos projetos esportivos incentivados: elaboração, aprovação, captação, execução e prestação de contas.

A empresa atua em diversos projetos de todo Brasil, com resultados documentados de captação junto a grandes patrocinadores e aprovação de projetos nas plataformas SLI (Ministério do Esporte).

Além disso, a Suricate ministra palestras e capacitações técnicas para gestores públicos, entidades esportivas e patrocinadores, o que demonstra domínio técnico e compromisso com a transparência e qualificação do setor. A empresa é contratada regularmente por prefeituras e entidades de todo o país, e figura como referência técnica e metodológica no desenvolvimento de soluções integradas para o financiamento público e privado do esporte e também em demais segmentos como cultura, turismo, entre outros.

A equipe da empresa é composta por profissionais das áreas do Direito, Contabilidade, Educação Física e Publicidade e Propaganda, garantindo abordagem interdisciplinar e cumprimento rigoroso das exigências legais. A contratação está amparada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso XXII da mesma lei, que define notória especialização como aquela decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações ou outros requisitos que permitam inferir sua qualificação diferenciada no mercado.

10) CONTRATO ADMINISTRATIVO (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

10.1) A contratação será formalizada mediante formalização/emissão de Contrato Administrativo/Nota de Empenho.

10.1.1) O Contrato Administrativo, Nota de Empenho e eventuais aditamentos, se for o caso deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021)**.

10.2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Eder Picoli;



10.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Leonardo Luiz Vanzeto;

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais) e demais, quando da contratação com entes públicos, em especial, declarando:

a) Cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;

b) Cumprir o disposto no art. 63, § 1º, art. 63, incisos I e IV, art. 63, inciso IV, art. 68, inciso VI.

c) Cumprir o que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

11.2) Deverão ser ainda observados, integralmente, as disposições, especificações e demais elementos contidos no:

a) Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;

b) Termo de Referência, se for o caso;

c) Contrato Administrativo, se for o caso.

11.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo e/ou Nota de Empenho.

11.5) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Caibi/SC, 31 de março de 2026.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR – Art. 72, VII

Com fundamento nas justificativas acima, especialmente, por se tratar da contratação de *empresa que tem por finalidade prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, decido pela contratação, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, do **SURICATE PROJETOS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.919.548/0001-17.

Além disso, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa se mostrou a mais vantajosa e adequada à necessidade pela natureza dos serviços a serem contratados, tendo em vista a notória especialização do profissional bem como da empresa no campo de sua especialidade, haja vista a comprovação de desempenho anterior, mediante atestados de capacidade técnica, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da presente contratação, tendo ainda apresentado o preço compatível ao serviço a ser oferecido.

Caibi/SC, 31 de março de 2026.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição¹.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão²:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem

¹ TCU. Ardcção 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução

² CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade**. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>. Acesso em: 03 de julho de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n.

1.4133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Prejulgado: 2414

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.

2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.

2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.

3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.

4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificativa exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.



O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria estratégica em projetos esportivos, abrangendo diagnóstico, planejamento, elaboração, submissão, acompanhamento técnico e apoio à captação de recursos, possibilitando ao Município a estruturação de até 4 (quatro) projetos esportivos independentes, com potencial de captação de até R\$ 500.000,00 por projeto, totalizando até R\$ 2.000.000,00 em recursos externos.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação cultura e esportes. Departamento de esportes	Leonardo Luiz Vanzeto

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Secretaria Municipal de Esportes de Caibi não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada para atuar em todas as etapas do ciclo dos projetos esportivos incentivados, especialmente aqueles regidos pela Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e pelo Programa de Incentivo ao Esporte do Estado de Santa Catarina (PIE-SC).

A ausência dessa especialização técnica inviabiliza, ou reduz significativamente, a capacidade do Município de estruturar projetos aptos à aprovação, captar recursos privados via renúncia fiscal e executar corretamente as obrigações legais de acompanhamento e



prestação de contas, expondo o ente público a riscos de glosa, reprovação de contas e responsabilização administrativa.

Essa limitação impacta diretamente o interesse público, na medida em que restringe o acesso do Município a fontes externas de financiamento, reduz a capacidade de expansão de programas esportivos educacionais, de base, inclusão social e infraestrutura esportiva, e aumenta a dependência exclusiva

de recursos do orçamento próprio, comprometendo a eficiência e a sustentabilidade das políticas públicas de esporte.

A contratação de empresa especializada apresenta-se, portanto, como necessária e estratégica, permitindo ao Município superar a lacuna técnica existente, ampliar a captação de recursos sem aumento de despesa orçamentária direta, fortalecer a governança administrativa e garantir maior segurança jurídica na condução dos projetos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa gestão, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação contribui para o cumprimento do dever constitucional do Estado de fomentar o desporto (art. 217 da Constituição Federal), assegurando que a política esportiva municipal seja implementada de forma estruturada, contínua e alinhada às diretrizes dos programas estaduais e federais de incentivo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria esportiva, atendendo integralmente à legislação vigente.

Caberá à Contratada:

1. Realizar o acompanhamento técnico mensal, incluindo a realização de 01 (uma) reunião virtual por mês, com duração de até 1 (uma) hora e meia, destinada ao alinhamento técnico, estratégico e ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, sempre que necessário e mediante agendamento prévio.
2. A Contratada manter-se-á à disposição da Administração para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- atendimento contínuo às demandas técnicas, esclarecimentos e orientações relacionadas ao objeto contratado, por meio de correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), dentro do escopo contratual e durante o horário comercial da empresa diariamente.
3. Adicionalmente, a Contratada realizará 01 (uma) visita técnica presencial a cada 3 (três) meses, previamente agendada com a Secretaria Municipal competente, com a finalidade de realizar reuniões técnicas, avaliações presenciais, alinhamento institucional e acompanhamento das ações relacionadas aos projetos esportivos objeto da contratação.
 4. Realizar diagnóstico do potencial esportivo municipal, identificando oportunidades de estruturação de projetos compatíveis com as diretrizes das políticas públicas locais;
 5. Elaborar, estruturar e submeter até 4 (quatro) projetos esportivos independentes, com teto de R\$ 500.000,00 reais por projeto, totalizando até R\$ 2 milhões de reais em potencial de captação, incluindo:
 - justificativas técnicas;
 - definição de objetivos, metas e indicadores;
 - orçamentação detalhada;
 - cronograma físico-financeiro;
 6. Prestar assessoria estratégica contínua à Secretaria Municipal de Esportes durante o período contratual;
 7. Apoiar tecnicamente o Município na articulação com empresas incentivadoras, respeitados os limites legais e a natureza de obrigação de meio do serviço;
 8. Apoiar a organização inicial da prestação de contas, conforme normativas vigentes, quando solicitado;
 9. Acompanhar e executar a prestação de contas de forma regular e transparente da seguinte forma:
 - Aos patrocinadores e órgãos públicos:
 - Emissão de recibos aos patrocinadores diretos;
 - Prestação de contas das contrapartidas publicitárias;
 - Prestação de contas parcial ao órgão público competente;
 - Prestação de contas final ao órgão público competente: Geral do projeto;
 - Comprovação do objeto executado;
 - Comprovação da documentação física e técnica;
 - Comprovação dos gastos conforme planilha financeira aprovada;
 - Comprovação das contrapartidas sociais realizadas;
 - Comprovação das metas estabelecidas no projeto.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se o presente levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar as alternativas viáveis para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria completa da inscrição até a prestação de contas de recursos esportivos.

O estudo tem por finalidade analisar soluções que garantam a efetividade e resultados, para administração e sociedade.

Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar e analisar as alternativas existentes para suprir as necessidades. Foram consideradas as seguintes soluções: I – execução direta do serviço pelo Município, com contratação de funcionários para prefeitura, mais de um, pela demanda burocrática e técnica; II – contratação de serviços de formação para Secretário de Esportes e demais funcionários. III – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em projetos incentivados esportivos.

A alternativa de execução direta mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável no cenário atual, em razão dos elevados custos iniciais para aquisição de novos funcionários, despesas contínuas com folha de pagamento, treinamento, adaptação bem como da necessidade de estrutura administrativa específica para gestão.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois assegura a disponibilidade de uma empresa já comprovadamente técnica, com



profissionais habilitados, formados, qualificados para a atuação, com melhor custo-benefício e maior eficiência na prestação do serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade pública, bem como avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional de cada solução disponível.

I – Execução direta pela Administração Pública

A execução direta dos serviços pela estrutura administrativa municipal mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência, no quadro permanente de servidores, de equipe técnica especializada com experiência comprovada na elaboração, submissão, acompanhamento e orientação para captação de recursos por meio de leis de incentivo ao esporte e editais públicos específicos.

Além disso, a formação de equipe interna demandaria investimentos contínuos em capacitação, atualização normativa e dedicação exclusiva, o que acarretaria custos elevados e resultados incertos, não se mostrando compatível com os princípios da eficiência e economicidade.

II – Contratação de profissionais autônomos ou consultorias pontuais

A alternativa de contratação pontual de profissionais autônomos ou consultores isolados foi considerada tecnicamente inadequada, uma vez que o objeto demanda abordagem integrada e contínua, envolvendo diagnóstico, planejamento, elaboração técnica, acompanhamento de submissões, apoio à captação e orientação para execução e prestação de contas.

A fragmentação dos serviços aumentaria o risco de descontinuidade técnica, falhas de comunicação, inconsistências documentais e responsabilização administrativa, além de dificultar a atribuição de



responsabilidade técnica pelos resultados e pela conformidade dos projetos.

III – Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria esportiva

A contratação de empresa especializada foi identificada como a **solução mais** adequada e vantajosa, por concentrar, em um único ente, a responsabilidade técnica, metodológica e operacional pela execução dos serviços, garantindo padronização, continuidade e segurança jurídica.

Empresas especializadas dispõem de corpo técnico multidisciplinar, experiência prática nos sistemas oficiais, domínio das normativas estaduais e federais, além de metodologia própria consolidada, reduzindo significativamente os riscos de reprovação de projetos e inconsistências na execução.

6.2 Justificativa técnica da escolha

Do ponto de vista técnico, a solução escolhida atende plenamente às exigências do objeto, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da

Lei nº 14.133/2021, cuja execução demanda conhecimento específico, experiência comprovada e atuação continuada.

A empresa especializada é capaz de oferecer visão estratégica integrada, alinhada às políticas públicas municipais e às diretrizes dos programas de incentivo ao esporte, garantindo maior eficiência na estruturação dos projetos e no acompanhamento das etapas posteriores.

6.3 Justificativa econômica da escolha

Sob a ótica econômica, a contratação de empresa especializada apresenta elevada relação custo-benefício, uma vez que o valor estimado da contratação (R\$ 51.000,00) viabiliza a estruturação de até R\$ 2.000.000,00 em potencial de captação de recursos externos, representando expressivo retorno social e financeiro ao Município, sem impacto direto no orçamento próprio.



A alternativa escolhida reduz custos indiretos com capacitação interna, retrabalho, riscos de reprovação de projetos e eventuais responsabilizações administrativas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6.4 Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria esportiva constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, recomendando-se sua adoção para atendimento da necessidade identificada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a referida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr³ :

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o

³ **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zeniteneews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada de análise de mercado, memória de cálculo e justificativa de compatibilidade econômica, considerando a natureza do objeto, o prazo contratual e a complexidade dos serviços a serem prestados.

Valor estimado da contratação

O valor global estimado para a contratação dos serviços de **assessoria e consultoria técnica especializada em projetos esportivos**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, é de:

R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições de vantajosidade, necessidade do serviço e observância da legislação vigente.

Compatibilidade com os limites legais

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, a Administração Pública poderá realizar contratação direta por dispensa de licitação para compras e outros serviços até o limite de R\$ 65.492,11.



Embora a legislação autorize contratação direta até esse teto, a proposta apresentada possui valor significativamente inferior ao limite legal, demonstrando economicidade, razoabilidade e respeito ao princípio da vantajosidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, destaca-se que, caso a Administração opte pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não há limite máximo de valor fixado em lei, desde que comprovados:

- a inviabilidade de competição;
- a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço;
- a notória especialização da contratada;
- e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Mesmo nesse cenário mais amplo, a proposta apresentada mantém-se abaixo dos parâmetros usuais de mercado, reforçando a adequação do valor contratado.

Memória de cálculo e preços referenciais

A estimativa do valor foi construída com base nos seguintes parâmetros técnicos:

- Prazo contratual inicial: 12 meses;
- Valor mensal médio estimado: aproximadamente R\$ 4.250,00;
- Escopo abrangente dos serviços, incluindo:
 - diagnóstico técnico;
 - planejamento estratégico;
 - elaboração e submissão de até 4 projetos esportivos independentes;
 - acompanhamento técnico mensal;
 - reuniões periódicas;
 - apoio à captação de recursos e orientação inicial à execução e prestação de contas.

O valor mensal estimado mostra-se compatível com o mercado de consultorias especializadas, especialmente quando comparado a contratações similares que envolvem múltiplos projetos, atuação continuada e responsabilidade técnica integrada.

Vantajosidade econômica da contratação

Sob a perspectiva econômica, a contratação apresenta elevada relação custo-benefício, uma vez que o investimento estimado de R\$



51.000,00 viabiliza a estruturação de projetos com potencial de captação de até R\$ 2.000.000,00 em recursos externos, sem impacto direto no orçamento municipal.

Além disso, a contratação reduz custos indiretos associados a:

- capacitação de equipe interna;
- retrabalho decorrente de reprovações técnicas;
- riscos de glosas e responsabilizações administrativas;
- descontinuidade de ações estratégicas.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho⁴:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto,

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.



uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)⁵ vai neste sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de

⁵ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso em 05 de maio de 2025.



acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Após análise da natureza do objeto e das condições de execução do serviço de Assessoria e Consultoria, avaliou-se a viabilidade do parcelamento da contratação, nos termos da legislação vigente. Concluiu-se que o parcelamento do objeto mostra-se adequado e alinhado ao interesse público, desde que estruturado de forma a preservar a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a continuidade do serviço.

Por fim, observa-se que o parcelamento atende às disposições da alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo as quais o planejamento da contratação deve contemplar, sempre que tecnicamente



viável e economicamente vantajoso, a divisão do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à preservação da economia de escala.

No caso em análise, o parcelamento mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e compatível com a adequada prestação do serviço de assessoria e consultoria esportiva no âmbito do Município de Caibi-SC.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou, no presente momento, a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Diante das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de assessoria e consultoria esportiva



apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública. Os resultados pretendidos concentram-se na promoção da economicidade, na racionalização dos recursos disponíveis e na melhoria da qualidade do serviço prestado.

Sob o aspecto da economicidade, a solução selecionada permite a redução de custos fixos e de investimentos novos colaboradores na administração, manutenção, pessoal e encargos, assegurando maior previsibilidade orçamentária e melhor relação custo-benefício.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a solução garante a possibilidade de levantamento de recursos para os cofres da administração pública, consideravelmente superior ao valor investido para a prestação deste serviço, eliminando a necessidade de investimentos públicos em bens permanentes e promovendo economia de escala por meio da contratação unificada. Assim, a alternativa escolhida atende plenamente ao interesse público, assegurando eficiência administrativa, continuidade do serviço e o cumprimento do direito constitucional ao esporte.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Previamente à celebração do contrato decorrente de inexigibilidade de licitação, a Administração adotará as seguintes providências, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- a) Instrução processual adequada, com a devida caracterização da inviabilidade de competição, acompanhada da justificativa da inexigibilidade, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, devidamente fundamentadas;
- b) Comprovação da notória especialização ou da exclusividade, conforme o caso, mediante documentação técnica idônea, atestados de capacidade técnica, declarações de exclusividade e demais elementos pertinentes;
- c) Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do contratado, nos termos da legislação vigente;
- d) Análise da compatibilidade do preço contratado com os praticados no



mercado, assegurando a observância do princípio da economicidade;

e) Elaboração e aprovação da minuta contratual, com cláusulas essenciais previstas em lei, incluindo objeto, prazo, forma de pagamento, obrigações das partes, penalidades, rescisão e critérios de fiscalização;

f) Designação formal de gestor e fiscal do contrato, por meio de ato administrativo específico, antes do início da execução contratual;

g) Capacitação ou orientação prévia dos servidores ou empregados públicos designados para a gestão e fiscalização do contrato, assegurando que possuam conhecimento suficiente sobre o objeto contratado, as obrigações pactuadas e os mecanismos de controle da execução;

h) Registro e formalização de todas as etapas no processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos praticados.

Dessa forma, a Administração assegura que a contratação direta ocorra de forma regular, eficiente e alinhada ao interesse público, resguardando a correta execução contratual e o adequado acompanhamento do objeto contratado.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A prestação do serviço de assessoria e consultoria esportiva não gerará impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminhe-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, 12 de março de 2026

**Leonardo Luiz Vanzeto
Diretor de esportes de Caibi**

(X) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.
() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

**EDER PICOLI
Prefeito Municipal**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o instrumento técnico que fundamenta o planejamento da contratação pública, contendo a descrição clara do objeto, os objetivos a serem alcançados, os requisitos mínimos de desempenho, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, os parâmetros de sustentabilidade e os demais elementos necessários à elaboração do edital e à gestão contratual.

Sua elaboração é etapa obrigatória e essencial do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...].

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;
- [...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...].

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[...].

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a deficiência ou ausência do Termo de Referência compromete a eficiência da contratação, podendo resultar em superfaturamento, inadequação do objeto e mau uso dos recursos públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 434/2016 e nº 2274/2020, ambos do Plenário).

Importante, também, observar, as diferenças entre o ETP e o TR, trazidas pela corte de contas da União⁶:

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterà informações mais exatas e atualizadas. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos**: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 04 de julho de 2025.



Porém, o órgão reforça a necessidade de que o Termo de Referência (TR) esteja alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contenha justificativas consistentes quanto à necessidade da contratação, à viabilidade das soluções e à vantajosidade para a Administração.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio de manifestações como o Prejulgado 2401 (reformado), o qual discute a necessidade de planejamento nas contratações públicas, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como em seus guias e orientações técnicas, aponta que o Termo de Referência deve refletir o efetivo planejamento da contratação, com base em critérios objetivos, dados consistentes e alinhamento às políticas públicas e capacidades administrativas do ente contratante.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser elaborado com o objetivo de assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração Municipal os elementos necessários para uma contratação segura, adequada às suas necessidades e passível de controle pelos órgãos de fiscalização.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1) OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria estratégica em projetos esportivos, abrangendo diagnóstico, planejamento, elaboração, submissão, acompanhamento técnico e apoio à captação de recursos, possibilitando ao Município a estruturação de até 4 (quatro) projetos esportivos independentes, com potencial de captação de até R\$ 500.000,00 por projeto, totalizando até R\$ 2.000.000,00 em recursos externos.

2.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS: Realizar o



acompanhamento técnico mensal, incluindo a realização de 01 (uma) reunião virtual por mês, com duração de até 1 (uma) hora e meia, destinada ao alinhamento técnico, estratégico e ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, sempre que necessário e mediante agendamento prévio.

1. A Contratada manter-se-á à disposição da Administração para atendimento contínuo às demandas técnicas, esclarecimentos e orientações relacionadas ao objeto contratado, por meio de correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), dentro do escopo contratual e durante o horário comercial da empresa diariamente.
2. Adicionalmente, a Contratada realizará 01 (uma) visita técnica presencial a cada 3 (três) meses, previamente agendada com a Secretaria Municipal competente, com a finalidade de realizar reuniões técnicas, avaliações presenciais, alinhamento institucional e acompanhamento das ações relacionadas aos projetos esportivos objeto da contratação.
3. Realizar diagnóstico do potencial esportivo municipal, identificando oportunidades de estruturação de projetos compatíveis com as diretrizes das políticas públicas locais;
4. Elaborar, estruturar e submeter até 4 (quatro) projetos esportivos independentes, com teto de R\$ 500.000,00 reais por projeto, totalizando até R\$ 2 milhões de reais em potencial de captação, incluindo:
 - justificativas técnicas;
 - definição de objetivos, metas e indicadores;
 - orçamentação detalhada;
 - cronograma físico-financeiro;
5. Prestar assessoria estratégica contínua à Secretaria Municipal de Esportes durante o período contratual;
6. Apoiar tecnicamente o Município na articulação com empresas incentivadoras, respeitados os limites legais e a natureza de obrigação de meio do serviço;
7. Apoiar a organização inicial da prestação de contas, conforme normativas vigentes, quando solicitado;
8. Acompanhar e executar a prestação de contas de forma regular e transparente da seguinte forma:
 - Aos patrocinadores e órgãos públicos:
 - Emissão de recibos aos patrocinadores diretos;
 - Prestação de contas das contrapartidas publicitárias;
 - Prestação de contas parcial ao órgão público competente;
 - Prestação de contas final ao órgão público competente: Geral do projeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- Comprovação do objeto executado;
- Comprovação da documentação física e técnica;
- Comprovação dos gastos conforme planilha financeira aprovada;
- Comprovação das contrapartidas sociais realizadas;
- Comprovação das metas estabelecidas no projeto.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

(X) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021). () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021). () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

2.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

[...]

No caso de prorrogação do contrato, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo legal supracitado e seguintes, o quantitativo de itens também será renovado, se for o caso, conforme fundamentação a seguir.



No entendimento do respeitado doutrinador Ronny Charles⁷, o planejamento das contratações será feito com base na anualidade das mesmas. Argumenta o autor, que se no que se observa da própria Lei nº 14.133/2021, tal possibilidade:

O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40) [...].

Conforme defendem Antonio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale⁸, em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. No mesmo norte, a prorrogação do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência.

Destarte, a prorrogação contratual é possível, desde que prevista na fase de planejamento da contratação e claramente expressa no instrumento convocatório, a fim de haver ampla publicidade, para que os eventuais interessados tenham ciência de tal condição.

Cotejando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, ao se observar novamente o art. 107, extrai-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Além disso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)⁹, “quando a contratação ultrapassar um exercício

⁷ CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>. Acesso em: 06 de maio de 2025.

⁸ PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços**. 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.

⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 04 de julho de 2025.



financeiro, deve estar prevista no plano plurianual (PPA)”, bem como, “no caso de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, além de atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a Administração deve demonstrar a vantagem em manter o contrato”.

No presente estudo, tem-se a possibilidade de uma contratação de natureza contínua, ou seja, os produtos/serviços poderão ser utilizados para os anos seguintes, haja vista a natureza e a necessidade dos mesmos.

Para a renovação, incidirá à contratada a obrigação comprovar que mantém as condições habilitatórias previstas no contrato original, conforme previsão legal do Art. 92 inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...].

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

[...].

Assim sendo, desde que respeitados os requisitos legais, tendo em vista ainda que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, poderá o contrato decorrente deste processo licitatório ser renovado, nos limites do prazo máximo legal estipulado.

Em caso de não atendidos os requisitos legais exigidos para a renovação, ou em caso de manifestação unilateral pelo não interesse em renovação, proceder-se-á à extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A Contratada deverá informar, em qualquer dos casos, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sua manifestação de interesse na rescisão, ou na prorrogação contratual, e se for verificada a vantajosidade e o atendimento aos demais requisitos legais, a



Contratada será convocada para recolher o valor. Caso não o faça, deverá ser iniciado um novo certame.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Departamento de esportes	Leonardo Luiz Vanzeto

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 19/01/2026⁵¹⁰.

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

1. Realizar o acompanhamento técnico mensal, incluindo a realização de 01 (uma) reunião virtual por mês, com duração de até 1 (uma) hora e meia, destinada ao alinhamento técnico, estratégico e ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, sempre que necessário e mediante agendamento prévio.
2. A Contratada manter-se-á à disposição da Administração para atendimento contínuo às demandas técnicas, esclarecimentos e orientações relacionadas ao objeto contratado, por meio de correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), dentro do escopo contratual e durante o horário comercial da empresa diariamente.
3. Adicionalmente, a Contratada realizará 01 (uma) visita técnica presencial a cada 3 (três) meses, previamente agendada com a Secretaria Municipal competente, com a finalidade de realizar reuniões técnicas, avaliações presenciais, alinhamento institucional e acompanhamento das ações relacionadas aos projetos esportivos objeto da contratação.
4. Realizar diagnóstico do potencial esportivo municipal, identificando oportunidades de estruturação de projetos compatíveis com as diretrizes

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.



- das políticas públicas locais;
5. Elaborar, estruturar e submeter até 4 (quatro) projetos esportivos independentes, com teto de R\$ 500.000,00 reais por projeto, totalizando até R\$ 2 milhões de reais em potencial de captação, incluindo:
 - justificativas técnicas;
 - definição de objetivos, metas e indicadores;
 - orçamentação detalhada;
 - cronograma físico-financeiro;
 6. Prestar assessoria estratégica contínua à Secretaria Municipal de Esportes durante o período contratual;
 7. Apoiar tecnicamente o Município na articulação com empresas incentivadoras, respeitados os limites legais e a natureza de obrigação de meio do serviço;
 8. Apoiar a organização inicial da prestação de contas, conforme normativas vigentes, quando solicitado;
 9. Acompanhar e executar a prestação de contas de forma regular e transparente da seguinte forma:
 - Aos patrocinadores e órgãos públicos:
 - Emissão de recibos aos patrocinadores diretos;
 - Prestação de contas das contrapartidas publicitárias;
 - Prestação de contas parcial ao órgão público competente;
 - Prestação de contas final ao órgão público competente: Geral do projeto;
 - Comprovação do objeto executado;
 - Comprovação da documentação física e técnica;
 - Comprovação dos gastos conforme planilha financeira aprovada;
 - Comprovação das contrapartidas sociais realizadas;
 - Comprovação das metas estabelecidas no projeto.

Por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que o edital do certame não esteja publicado, poderá haver a reestruturação do presente Termo de Referência, com vistas à adaptação voltada a padronização dos referidos itens.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente processo.



Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, além de legislações, decretos e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

A presente contratação tem por objetivo de contratar empresa especializada para assessoria e consultoria de projetos de captação esportivos para o Município de Caibi-SC. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Administração, nos quais foram analisadas a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de quantidades e valores, os impactos ambientais, os resultados pretendidos, bem como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de assessoria e consultoria de projetos de captação esportivos às políticas públicas disponíveis a captação de recursos para o município de Caibi, sendo uma maneira de aumentar recursos para execução de atividades para comunidade indo de encontro ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja informações classificadas como sigilosas nos ETP, estas permanecerão resguardadas nos autos do processo administrativo, sendo divulgados apenas os extratos das partes que não contenham dados sensíveis, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da proteção das informações, conforme a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de assessoria e consultoria esportiva abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, sem geração de ônus residual à Administração.

A contratada será responsável pela assessoria e consultoria, da inscrição, elaboração, assessoria, apoio a captação de recursos e prestação de contas de projetos aprovados.



Durante a execução contratual, caberá à contratada realizar a assegurar relatórios mensais de possibilidades de captação bem como status de projetos e assessoria completa, garantindo a continuidade e a regularidade do serviço.

A solução assegura eficiência operacional, previsibilidade de custos e atendimento ao interesse público ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1) **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

7.2) **FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

de 07/07/2011

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

7.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

7.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

7.5) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física



a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

7.6.) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A escolha da empresa Suricate Projetos Incentivados e Eventos justifica-se por sua experiência comprovada em todo o ciclo de vida dos projetos esportivos

incentivados: elaboração, aprovação, captação, execução e prestação de contas.

A empresa atua em diversos projetos de todo Brasil, com resultados documentados de captação junto a grandes patrocinadores e aprovação de projetos nas plataformas SLI (Ministério do Esporte).

Além disso, a Suricate ministra palestras e capacitações técnicas para gestores públicos, entidades esportivas e patrocinadores, o que demonstra domínio técnico e compromisso com a transparência e qualificação do setor. A empresa é contratada regularmente por prefeituras e entidades de todo o país, e figura como referência técnica e metodológica no desenvolvimento de soluções integradas para o financiamento público e privado do esporte e também em demais segmentos como cultura, turismo, entre outros .

A equipe da empresa é composta por profissionais das áreas do Direito, Contabilidade, Educação Física e Publicidade e Propaganda, garantindo abordagem interdisciplinar e cumprimento rigoroso das exigências legais. A contratação está amparada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso XXII da mesma lei, que define notória especialização como aquela decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações ou outros requisitos que permitam inferir sua qualificação diferenciada no mercado.

Comprovações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

LUZERNA SC.

Dados do projeto		
Projeto nº 2301420	Nome do projeto Geração HandLuz	
CNPJ do proponente 17.940.674/0001-79	Proponente ASSOCIACAO DE HANDEBOL DE LUZERNA - HANDLUZ	
Agência 5450-X	Conta corrente 0000010177-X	
Valor autorizado para captação 199.854,07	Data início captação 09/08/2023	Data final captação 09/08/2025

SÃO JOSE SC

Dados do projeto		
Projeto nº 2303592	Nome do projeto Racing na pista	
CNPJ do proponente 15.721.536/0001-73	Proponente ASSOCIACAO ESPORTIVA RACING KART AMADOR	
Agência 5411-9	Conta corrente 0000014508-4	
Valor autorizado para captação 489.739,17	Data início captação 22/11/2023	Data final captação 08/12/2025

JOINVILLE SC

Dados do projeto		
Projeto nº 2303827	Nome do projeto Escolinha de Futebol AABB Joinville Ano II	
CNPJ do proponente 84.718.451/0001-59	Proponente ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	
Agência 0038-8	Conta corrente 0000146225-3	
Valor autorizado para captação 227.125,34	Data início captação 20/12/2023	Data final captação 20/12/2025

PALMITOS SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Dados do projeto

Projeto nº 2400315	Nome do projeto Desenvolvimento: Voleibol de Palmitos, esporte em ação	
CNPJ do proponente 42.900.037/0001-16	Proponente Associação Voleibol Palmitos	
Agência 0736-6	Conta corrente 0000021927-4	
Valor autorizado para captação 533.933,81	Data início captação 10/04/2024	Data final captação 10/04/2026

JOAÇABA SC

Nº Projeto	CNPJ	Proponente	Título	Data envio	Situação	Ação
2203136	27.146.063/0001-07	ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL INSTITUTO PHOENIX	Escolinhas de Padel	15/09/2022 23:11:28	Projeto disponível captação	
2402761	27.146.063/0001-07	ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL INSTITUTO PHOENIX	PROJETO ATLESTISMO MASTER	17/07/2024 11:19:48	Projeto disponível captação	
2405691	27.146.063/0001-07	ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL INSTITUTO PHOENIX	Phoenix em Movimento: Futuro Através do Esporte	14/10/2024 17:41:41	Projeto disponível captação	

Linhas por página: 50 1-3 de 3 < >

ITAJAI SC

Projeto NOVO + FILTROS ▾

Nº Projeto	CNPJ	Proponente	Título	Data envio	Situação	Ação
2404143	76.705.581/0001-29	AUTOMOVEL CLUBE DE ITAJAI	Pistas de Sucesso: O Automobilismo de Itajai	11/09/2024 15:02:42	Projeto disponível captação	
2500962	76.705.581/0001-29	AUTOMOVEL CLUBE DE ITAJAI	Reestruturação Automovel Itajai	30/04/2025 15:07:51	Projeto disponível captação	

Linhas por página: 50 1-2 de 2 < >



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

BOITUVA SP

CAMPEONATO BRASILEIRO DE
PARAQUEDISMO

Nº Projeto: 2303355



Identificação do Proponente

Proponente: CBPO
CNPJ: 810.780.990/0146
E-mail: presidente@cbpo.org.br
Município: Botuvera
Telefone: 11.991.673524
Responsável Majistério: Uelinton Mendes de Jesus

Identificação do Projeto

Número do Projeto: 2303355
Título do Projeto: CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAQUEDISMO
Destinação: Evento
Detalhamento: Competição
Período de Realização: 12
Valor Solicitado: R\$ 2.458.249,50

Objeto do Projeto

O projeto tem como objeto, a realização do Campeonato Brasileiro de Paraquedismo, nas modalidades: Formação em Queda Livre, Eventos Artísticos, Winsuit, Plataforma de Velas, Paraquedismo Clássico e Paraquedismo Indoor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

**Palestra no município de Campos Novos - Prefeitura Municipal-
Associações.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

LISTA DE PRESENÇA - PALESTRA CAFÉ COM INCENTIVO

Local: Auditório da Secretaria de Educação de Campos Novos

Horário: 19h

Cidade: Campos Novos - SC

Data: 23.06.2024

Parceiros: Rb Contabilidade e Sarcate Projetos Incentivados e Eventos
Palestrantes: Natália Gevey e Juliana Gevey

SINIFIC. ATÉ

NOME	ENTIDADE	CPF	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
1. João G. T. Costa	3. 901 616	04632015919	joaogt@ig.com.br	98222978	[Assinatura]
2. Natália Gevey		0394261900	nat@ludwiczka.com.br	99167351	[Assinatura]
3. Daniela Benedita	PCARUB	041.929.559-05	dani@pcarub.com.br	99167351	[Assinatura]
4. Geise Divisina	Karatê	730.000.498-34		38414422	[Assinatura]
5. Bruno Paulo Junij	Esporte Jolyphob	897.907.269-34		99208859	[Assinatura]
6. Monique Marques	ACEC	055.035.689-28	monique@ig.com.br	98999453	[Assinatura]
7. Ambrósio 175. Duizem	A.O. Ngue. Saoud.	008100838-22	ambrosio@ig.com.br	98217150	[Assinatura]
8. Wilson Flávio Jansen	As Escolas	065.322.895-52	wilson@ludwiczka.com.br	99167351	[Assinatura]
9. Wilson G. de Sales	Vol. Escolas	072.572.499-03	wilson@ig.com.br	99999902	[Assinatura]
10. Poliana Vargas	Des. Esports	015.647.085-54	poliana@ig.com.br	98816650	[Assinatura]
11. Natália Gevey	CAPEBRAS	033296858006	nat@ludwiczka.com.br	99336003	[Assinatura]
12. Natália Gevey	Câmara Vereadores	004.144.95-41	nat@ludwiczka.com.br	98865032	[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

LISTA DE PRESEÇA - PALESTRA CAFÉ COM INCENTIVO

SUBICATE

Local: Auditório da Secretaria de Educação de Campos Novos
Horário: 15h
Cidade: Campos Novos - SC
Data: 23.04.2024
Parcelas: R\$ Contabilidade e Suricate Projetos Incentivados e Eventos
Palestrantes: Natália Cewey e Juliana Cewey

13	En - Café de Melos	Ar: cam	022.559.599-40	Jaem - eulo 3 se hctua/laem	988 82 2000	
14	Miriam Bonate J. V. Silva	ASS CONSULTORIA	411.763.450-20	mbrasilviviagemad.com.br	51.342.31	
15	Cláudia Karri	Luiz G. N.	130.407.199-07	Uscidatostic.konimcha	31914-5991	Ademir
16	Jelison Star-ete	Edilson Messias	045.707.918-20	Albano Star-ete@gmail.com	951523116	
17	Wagner W. de Melo	ASS ASSOCIATE	334.815.078-03	Wagner W. de Melo	43.99.89.503	Wagner
18	Sergio Souza de Pa. B. Pereira	B. Pereira	950.903.039-04	Bayano Silva Pereira @hotmail.com	49.493013460	
19	Regina de Cássia Freitas	Robynete	10024020034	reginafreitas@gmail.com	54.985034463	
20	Yvete de S. D. R. M.	F. S. M.	066362589-88	maikemilw@outlook.com		Yvete
21	Dame Andrea B. M.	Carbal	11.31330904	bunshator@gmail.com	09.9265905	Andrea
22	Edineia de M. A.	Prinarias	08634237995	hyda6@brnet.com	951454020	
23	Yvete de S. D. R. M.	Robynete	10024020034	reginafreitas@gmail.com	54.985034463	
24	Regina de Cássia Freitas	AVEN - VIDA	099.805.248.90	reginafreitas@avem.com.br	99.332113	
25	Ado Assis de Moraes	URC	016.383.663-85	ado.assis.moraes@educar.br	38837330	Ado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

LISTA DE PRESENÇA - PALESTRA CAFÉ COM INCENTIVO

SUBCATEG

Local: Auditório da Secretaria da Educação de Campos Novos
Horário: 19h
Cidade: Campos Novos - SC
Data: 23.04.2024
Parceiros: R8 Contabilidade e Suricate Projetos Incentivados e Eventos
Palestrantes: Natália Cevey e Juliana Cevey

26							
27	Michelle Santos de Azevedo	URC	054.162.883-70	Pedagogia - Universidade de Santa Catarina	38887133		
28	Juliana Cevey	CDL	021.632.777-00	Contabilidade - Universidade de Santa Catarina	9711666		
29	Juliana Cevey	ALESS	565.208.939-91	Contabilidade - Universidade de Santa Catarina	49092000		
30	Juliana Cevey	ALESS	030.446.519-98	Contabilidade - Universidade de Santa Catarina	44.980.244		
31	Juliana Cevey	ALESS	059.856.089-05	Contabilidade - Universidade de Santa Catarina	44.980.244		
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

8.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato/ata caberá ao senhor Eder Picoli, prefeito municipal.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhor Leonardo Luiz Vanzeto, diretor de esportes de Caibi, lotado na secretária de Educação, Cultura e Esporte, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

8.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1) DA FISCALIZAÇÃO

8.2.1.1) A forma de solicitação dos serviços será mediante emissão Ordem de Serviço;

8.2.1.2) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do município;

8.2.1.3) A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações a qualquer tempo, para confirmar a efetiva qualidade dos serviços nos termos contratados.

8.2.1.4) Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

8.2.1.5) O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.1.6) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.1.7) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

8.2.1.8) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para



que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.1.9) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.1.10) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.2.1.11) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.1.12) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.2) DA GESTÃO

8.2.2.1) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2.2) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.2.3) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.2.4) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.2.5) O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.2.6) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3) DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, atendendo integralmente à legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação pretendida dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Tal inviabilidade caracteriza-se pelo fato de que o objeto a ser contratado possui natureza singular, exigindo notória especialização do contratado, de modo que não é possível estabelecer critérios objetivos de competição entre potenciais fornecedores, ou ainda por tratar-se de fornecedor exclusivo, devidamente comprovado.



Ressalta-se que o profissional/empresa a ser contratada detém capacidade técnica comprovada, experiência específica e reconhecimento no mercado, atendendo plenamente às necessidades da Administração, sendo sua contratação a que melhor satisfaz o interesse público.

Dessa forma, restando comprovados os requisitos legais para a inexigibilidade, a contratação direta mostra-se legal, legítima e adequada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor foi estimado com base na consulta junto à 03 (três) fornecedores, por meio de orçamentos, conforme abaixo se demonstra.

Assim, para fins de parâmetro do valor máximo para cada item, adotou-se a mediana, obtida pelos valores cotados. Desta forma, chegou-



se a um valor global mínimo estimado para a presente contratação de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Órgão: 08 - [SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE]		
Unidade: 002 -		
Tipo Ação:		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
106	150070000001	Recursos Ordinários - Livre

Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.

14. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

I - Em se tratando de obras e serviços:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento do objeto deverá ser realizado, ainda, observando-se integralmente o que dispõe o Decreto Municipal nº 259/2022, de 24 de outubro de 2022, o qual “dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15. CONCLUSÃO

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi – SC, 12 de março de 2026

**Leonardo Luiz Vanzeto
Diretor de esportes de Caibi**

(X) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

() Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

Data: __/__/____

**EDER PICOLI
Prefeito Municipal**



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO Nº 140/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, CEP: 89888-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o nº ***.627.***-07, e Carteira de identidade nº 3.***.031 órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: SURICATE PROJETOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Pinheiro, nº 103 - Sala 05, Centro, Herval d'Oeste - SC, CEP: 89610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.919.548/0001-17, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO VICTOR CEVEY**, inscrito no CPF sob o nº xxx.394.xxx-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 140/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ESPORTIVOS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) PROJETOS INDEPENDENTES, COM POTENCIAL DE CAPTAÇÃO DE ATÉ R\$ 500.000,00 CADA, TOTALIZANDO ATÉ R\$ 2.000.000,00 EM RECURSOS EXTERNOS.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, nos casos onde não são dispensados;
 - Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - A Proposta do contratado; e
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 homologado em **/**/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

A prestação dos serviços será realizada com:

1. Acompanhamento técnico mensal, incluindo a realização de 01 (uma) reunião virtual por mês, com duração de até 1 (uma) hora e meia, destinada ao alinhamento técnico, estratégico e ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, sempre que necessário e mediante agendamento prévio.
2. A Contratada manter-se-á à disposição da Administração para atendimento contínuo às demandas técnicas, esclarecimentos e orientações relacionadas ao objeto contratado, por meio de correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), dentro do escopo contratual e durante o horário comercial da empresa diariamente.
3. Adicionalmente, a Contratada realizará 01 (uma) visita técnica presencial a cada 3 (três) meses, previamente agendada com a Secretaria Municipal competente, com a finalidade de realizar reuniões técnicas, avaliações presenciais, alinhamento institucional e acompanhamento das ações relacionadas aos projetos esportivos objeto da contratação.
4. Realizar diagnóstico do potencial esportivo municipal, identificando oportunidades de estruturação de projetos compatíveis com as diretrizes das políticas públicas locais;

CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R\$ _____ (_____).
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.
3. CRITÉRIOS:
4. DATA-BASE: 20/01/2026
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: após 12 meses.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:
Mediante solicitação escrita do contratado, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA QUINTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Não se aplica.



3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 dias após a emissão e envio da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 dias após a emissão e envio da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: não se aplica.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado se forem atendidas às exigências da Lei nº14.133/2021.

3. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Não se aplica.

4. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Desp	Fonte	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
150000	374	041220003. 2.003	Manutenção das atividades administrativas	33903501	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

Não se aplica.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Será exigida garantia dos serviços contratados, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, as disposições previstas no art. 20 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
<http://www.caibi.atende.net>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de funcionários treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso



semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 9 do edital.

4. VALORES DAS MULTAS: Conforme item 9 do edital.

5. BASES DE CÁLCULO: Conforme item 9 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão do contrato caberá ao Prefeito Municipal, Sr. Eder Picoli.

2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Leonardo Luiz Vanzeto, diretor de esportes de Caibi, lotado na secretária de Educação, Cultura e Esporte, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)



1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))



1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA (arts. 105, 106 e 107)

1. O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura por 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 70/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Caibi/SC (www.caibi.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Caibi – SC, ____ de _____ de 2026.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
Contratado

DECLARO que sou fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Leonardo Luiz Vanzeto